

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO



SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmp-

padas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependên-

cias da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2011

Dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, podendo os seus funcionários utilizá-la para o descarte das lâmpadas usadas em suas residências.

Parágrafo único - A lixeira da coleta de lâmpadas fluorescentes deverá ser instalada em local visível e conter dizeres que alertem e despertem o usuário quanto à importância e à necessidade do correto fim do produto e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando tratados com a devida correção.

Art. 2º A lixeira da coleta de lâmpadas deverá ser de caixas de papelão e as lâmpadas envoltas em plástico bolha, para evitar a ruptura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de agosto de 2011.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

As Lâmpadas Fluorescentes são muito econômicas, o que muita gente ainda não sabe, é que as lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares contêm mercúrio, substância tóxica nociva ao ser humano e ao meio ambiente. Se rompidas liberam vapor de mercúrio, que será aspirado por quem as manuseia.

Em virtude da ampla utilização pela população, que necessita diminuir as contas de eletricidade e da toxicidade do material não basta pensarmos em uma coleta diferenciada, é importantíssimo enfocarmos os cuidados no manuseio e no descarte para não quebrá-la. Ao manuseá-las nunca segurar pelo vidro. É recomendável que sejam descartadas em caixas de papelão ou protegidas com jornal, plástico bolha, entre outros, para evitar sua ruptura (como, aliás, deve ser para todo material perfurante e cortante ao ser descartado). No caso das lâmpadas, deverá ainda ser vedada para conter o vapor de mercúrio e proteger a saúde. Bem como para proteção do meio ambiente, pois o metal pesado - mercúrio, ao chegar à água subterrânea ou superficial, contamina-as. Serão contaminados também os peixes e tudo que lá se encontra e que poderá fazer parte da alimentação, sendo transmitido através da cadeia alimentar.

Orientar os encarregados das trocas e esclarecer a população usuária - nunca quebrá-la.

Em caso de quebra acidental de uma lâmpada, o local deve ser limpo. Os cacos coletados de modo a não ferir quem os manipula e colocados em caixas de papelão ou protegidos com jornal, para evitar o rompimento da embalagem e deverão ser fechadas hermeticamente em sacos plásticos a fim de evitar contínua liberação.

Enquanto não se regulamenta a legislação, que criará normas para lâmpadas com mercúrio, é recomendável que a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** população não misture essas lâmpadas com o lixo doméstico, pois será rompida fatalmente, contaminando o meio ambiente e pondo em risco a saúde dos funcionários da limpeza - local ou pública - bem como a saúde dos catadores, que vivem nos aterros e lixões. Deverá ser armazenada com os devidos cuidados e encaminhada para a reciclagem. É mais um esforço individual, mas que trará repercussões muito positivas e benéficas para o meio ambiente e a saúde da população.

Está Casa de Leis tem como meta a preservação do meio ambiente, através de vários projetos e leis que regulam o assunto.

Por esse motivo que a Câmara Municipal de Sorocaba que é um dos órgãos público do município mais importante, pois é o poder legislativo do município, no qual dita as Leis municipais, e tem que dar o exemplo, implantando em suas dependências a coleta das lâmpadas utilizadas na Casa.

Hoje temos 220 funcionários que trabalham na Câmara, fora as centenas de munícipes que circulam pela Casa, e produzindo lixo de várias espécies, como as lâmpadas, papel, vidro, plástico, metais, madeira, orgânico, entre outros.

CONSIDERANDO que apresento o presente Projeto de Resolução e solicito uma especial atenção dos Nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

S/S., 03 de Agosto de 2011.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Vereador



04V

**Recebido na Div. Expediente**  
04 de agosto de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 09 / 08 / 2011  
[Signature]  
Div. Expediente

Recebido em 10.08.11

[Signature]  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 16/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

O Art. 1º do PR refere a instalação nas dependências da Câmara Municipal de "*lixeira pra a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara*"; o Art. 2º refere a forma do recipiente; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Resolução, a partir de sua publicação.

Diz a justificativa do projeto, conforme excerto: "*...Esta Casa de Leis tem como meta a preservação do meio ambiente, através de vários projetos e leis que regulam o assunto...*" (fls.3/4).

A matéria do projeto versa sobre instalação de recipientes para a coleta de lâmpadas fluorescentes descartadas, no âmbito da Câmara Municipal, com vistas à proteção ambiental, e diz respeito à economia interna da Câmara, nos termos do Art. 87, §2º, inc. III, do Regimento Interno da Câmara, que diz:

"Art. 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos."

Demais disso, a Lei Orgânica do Município estabelece a tutela do meio ambiente, ao dispor no seu Art. 178 caput o seguinte: "O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida".

Registre-se, ainda, que a *aquisição* de recipientes para a coleta seletiva do lixo depende de prévia licitação, nos moldes dei nº 8.666/93, cuja deflagração é da competência do sr. Presidente da Câmara (Art. 23, inc. XIV, Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

06

Quanto ao quorum para votação do projeto, as deliberações da Câmara dependem da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros às sessões (Arts. 134 e 162, do Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

*Claudinei José Gusmão Tardelli*

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 16/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de setembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PR 16/2011**

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III, RICS e art. 178, LOMS).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de setembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 16/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 16/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de lixeira para a coleta de lâmpadas fluorescentes quando descartadas ou inutilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e



11V



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

